

Portaria 828 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011	Portaria 437 DE 12 DE JULHO DE 2012	Portaria 753 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012
<p>Art. 3º, alterou o art. 7º da Portaria 406 de 20/06/2011</p> <p>As Partes IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público deverão ser adotadas pelos entes, de forma facultativa, a partir de 2012 e, de forma obrigatória, a partir de 2013. (alterado pela Portaria 437/12)</p>	<p>Art. 8º - As Partes IV (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) e V – (Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público) deverão ser adotadas pelos entes da Federação em 2013. (alterou a Portaria 828/12 e foi alterado pela Portaria 753/12)</p>	<p>Art. 1º, alterou o art. 8º da Portaria 437, de 12/07/2012.</p> <p>As partes IV (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP) e V (Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP) deverão ser adotadas por todos os entes da Federação até o término do exercício de 2014. (alterou a Portaria 437/12)</p>
	<p>Art. 8º, § 2º - Os planos de contas dos entes da Federação somente poderão ser detalhados nos níveis posteriores ao nível utilizado na relação de contas do PCASP, com exceção da abertura do 5º nível em consolidação, intra ou inter, quando tal conta não existir no PCASP e o ente entender ser necessário seu detalhamento. (inclusão)</p>	<p>Art. 8º, § 2º - Os planos de contas dos entes da Federação somente poderão ser detalhados nos níveis posteriores ao nível utilizado na relação de contas do PCASP, com exceção da abertura do 5º nível em contas de consolidação, intra ou inter, quando tais contas não existirem no PCASP e o ente entender ser necessário seu detalhamento. (alterou a Portaria 437/12)</p>
<p>Art. 1º, alterou o art. 6º da Portaria STN nº 406 de 20/06/2011</p> <p>A Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais deverá ser adotada pelos entes da Federação gradualmente a partir do exercício de 2012 e integralmente até o final do exercício de 2014, salvo na existência de legislação específica emanada pelos órgãos de controle que antecipe este prazo, e a parte III – Procedimentos Contábeis Específicos deverá ser adotada pelos entes de forma obrigatória a partir de 2012. (alterado pela Portaria 437/12)</p> <p>Parágrafo Único - Cada Ente da Federação divulgará, até 90 (noventa) dias após o início do exercício de 2012, em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas ao qual esteja jurisdicionado, os Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos adotados</p>	<p>Art. 6º -</p> <p>A Parte II (Procedimentos Contábeis Patrimoniais) deverá ser adotada pelos entes da Federação gradualmente até o final do exercício de 2014, salvo na existência de legislação específica emanada pelos órgãos de controle que antecipe este prazo, observados os seguintes aspectos (Portaria STN nº 828/2011):.....</p> <p>Art. 7º</p> <p>A Parte III (Procedimentos Contábeis Específicos) deverá ser adotada pelos entes da Federação em 2013. (alterou a Portaria 828/12)</p>	<p>Permanece a redação do art. 6º da Portaria 437/12</p> <p>Art. 6º -</p> <p>A Parte II (Procedimentos Contábeis Patrimoniais) deverá ser adotada pelos entes da Federação gradualmente até o final do exercício de 2014, salvo na existência de legislação específica emanada pelos órgãos de controle que antecipe este prazo, observados os seguintes aspectos (Portaria STN nº 828/2011):.....</p> <p>Art. 7º</p> <p>A Parte III (Procedimentos Contábeis Específicos) deverá ser adotada pelos entes da Federação em 2013.</p>

<p>e o cronograma de ações a adotar até 2014, evidenciando os seguintes aspectos que seguem, em ordem cronológica a critério do poder ou Órgão: (alterado pela Portaria 753/2012)</p>		
		<p>Art. 8º, § 3º - Cada ente da Federação divulgará, por meio do Poder Executivo, em meio eletrônico de acesso público e encaminhará à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas ao qual esteja jurisdicionado, até o dia 31 de maio de 2013, cronograma de ações a adotar para o cumprimento do prazo fixado no caput. (inclui parágrafo no artigo 8º da Portaria 828/2012)</p>
	<p>Art. 9º - Visando apoiar o processo de convergência aos padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público e a implantação dos procedimentos descritos no art. 6º desta Portaria, fica instituído o Congresso Brasileiro de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CBCASP. (alterado pela Portaria 753/12)</p>	<p>Art. 2, alterou o art. 9º da Portaria 437, de 12/07/2011 Visando apoiar o processo de adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como a implantação dos procedimentos descritos no art. 6º, fica instituído o Seminário Brasileiro de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - SBCASP." (alterou a Portaria 437/2012)</p>
<p>Art. 4º A consolidação nacional das contas dos entes da Federação prevista no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativa ao exercício de 2013, a ser realizada em 2014, terá como base o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.</p>		<p>Art. 3º alterou o art.4º da Portaria n 828, de 14/12/2011 e incluiu o parágrafo único. A partir da consolidação nacional e por esfera de governo das contas de 2014, a ser realizada em 2015, deverão ser observadas, integralmente, as partes IV (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP) e V (Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.</p> <p>Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional não dará quitação à obrigação prevista no § 1º do art.</p>

		51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, caso as contas sejam encaminhadas em descumprimento ao disposto no caput. (alterou a Portaria 828/2012)
	Art. 11 - Revoga-se, a partir de 1º de janeiro de 2013, a Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2012.	